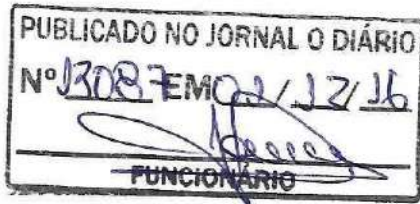


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



REVOGADA
VIDE DECRETO 088/17

DECRETO Nº 1857/2016

SÚMULA:- Regulamenta a hierarquia de comando voltadas ao controle e disciplina da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR,
Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando-o a necessidade de implementar e regulamentar o quadro hierárquico da Secretária Municipal de Trânsito e Segurança, bem como a formação profissional e classificação dos cargos.

Considerando-o a relevância da implementação e regulamentação das funções hierárquicas estabelecidas pela Lei 2189/15.

Considerando que encontra-se em fase de elaboração o plano de carreira cargos e salários da guarda municipal, porém, devido a sua inexistência até o presente momento,

DECRETA:

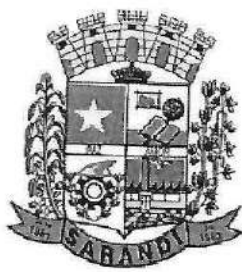
Art.1º - Fica designado o servidor Roberto Carlos Honório, matrícula nº 5762/12, ocupante do cargo de guarda municipal para exercer a função de Inspetor da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança, de acordo com o convencionado nas Leis 13022/14 de âmbito nacional e art. 3º, §1º, III da Lei 2189/15 de âmbito municipal.

Parágrafo único - São superiores hierárquicos:

- I- O Prefeito Municipal.
- II- O Secretário Municipal de Trânsito e Segurança.
- III- O Comandante da Guarda Municipal.
- IV- Corregedor.
- V- Nos demais cargos da guarda em ordem decrescente.

Art. 2º - Entende-se como demais hierarquias o cargo de Supervisor da guarda municipal.

Parágrafo único- A hierarquia confere aos superiores o poder de dar ordens, fiscalizar e rever decisões em relação ao subordinado, a quem impõe o dever de obediência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 3º - A disciplina, o respeito, a antiguidade e escolaridade devem ser prioritariamente mantidas em todas as instancias hierárquicas do corpo da Guarda Municipal.

Parágrafo único- A antiguidade será definida por nomeação em concurso público, ou seja, o tempo de serviço como guarda municipal, contudo será levado em conta a classificação no curso de capacitação e formação dos guardas municipais.

Art. 4º - Os Servidores lotados nas funções mencionadas exercerão a função nestes cargos até a implantação do plano de carreira da categoria.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de novembro de 2016.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUN IOR
Prefeito Municipal